



Parecer a Respeito de Pedido de Certidão de Responsável Técnico para o Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região (CRP 11).

Dos fatos

O Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região (CRP 11) recebeu pedido de orientação a respeito da emissão de Certidão de Responsável Técnico junto ao conselho de classe para fins de elaboração de PGRSS - Plano Gerencial de Resíduos dos Serviços de Saúde. Neste sentido, seguem as orientações e os cabíveis trâmites dos quais trata este parecer.

Do mérito da causa

O sistema Conselhos de Psicologia possui importante função de garantir a regulação, fiscalização e orientação dos atos profissionais, bem como o zelo pelos processos relativos, direta e indiretamente, a tal matéria para atuação e intervenção na sociedade. Diante deste fato, cabe a este regional verificar todas as informações cabíveis, as possíveis inconsistências percebidas, bem como orientar os pleiteantes os devidos ajustes necessários. Portanto, seguem os elementos analisados para consubstanciar decisões de natureza de orientação e procedimentos correlatos para a Comissão de Orientação em Psicologia (COF) e para o plenário do CRP 11.

1

Da Fundamentação Legal Inicial:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo (aprovado pela RESOLUÇÃO CFP Nº 010/05), na seção PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS e suas responsabilidades, tem-se que:

III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.

V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.

VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais.



posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código. (grifos do parecerista).

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO CFP Nº 003/2007 que Institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, CAPÍTULO II, DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, em especial nos termos do seguinte artigo:

Art. 28 - O registro somente será concedido se: I - os serviços oferecidos se enquadrarem na área da Psicologia e suas aplicações; II - na razão social não constar o nome de pessoa que esteja impedida de exercer a Psicologia; III - declarar que garante, aos psicólogos que nela trabalham, ampla liberdade na utilização de suas técnicas e que obedece aos demais princípios estabelecidos no Código de Ética Profissional do Psicólogo; IV – houver a indicação de profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Psicologia competente para exercer a função de responsável técnico de pessoa jurídica, bem como para as suas agências, filiais ou sucursais. (grifos do parecerista).

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na RESOLUÇÃO CFP Nº 003/2007 que Institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, CAPÍTULO III, DA ORIENTAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL, em especial nos termos do seguinte artigo:

Art. 68 - Os Conselhos Regionais de Psicologia poderão editar atos complementares que tornem a orientação e fiscalização mais eficazes, desde que dentro dos limites de competência definidos por lei, nos Regimentos Internos e respeitadas as normas editadas pelo Conselho Federal de Psicologia. (grifos do parecerista).

CONSIDERANDO o disposto na LEI Nº 12.514, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011 na qual dá nova redação ao art. 4º da Lei no 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, em especial no seguinte termo abaixo:

Art. 9º A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido.

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANVISA - RDC NO 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004, na seção CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES, em especial nos termos do seguinte trecho:

2.2. A designação de profissional, com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, ou Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber, para exercer a função de Responsável pela elaboração e implantação do PGRSS (grifos do parecerista).



Da Análise dos Fatos e das Devidas Fundamentações Legais Complementares:

1. Em relação ao mérito estrito, é importante destacar que o sistema conselhos, por meio de seu arcabouço de regimentos trabalha com o documento intitulado TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (TRT) para processos de inscrição e registro de Pessoa Jurídica (PJ) e Psicologia. De acordo com os termos da Resolução CFP 003/2007, este documento deve ser preenchido e assinado pelo profissional que será responsável técnico pela PJ requerida no conselho regional.

2. Esclarecido o ponto acima, destaca-se que o Sistema Único de Saúde (SUS) possui regulamentações próprias e, por conseguinte, edita exigências que fogem, em alguns casos, a capacidade de acompanhar esta evolução de regimento por parte dos Conselhos Profissionais. Este é um caso típico em que tal fato ocorreu. O Sistema Conselhos de Psicologia (CFP e seus conselhos regionais) não costuma trabalhar com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Certificado de Responsabilidade Técnica - CRT para confecção de PGRSS - Plano Gerencial de Resíduos dos Serviços de Saúde. Dito isto, faz-se importante destacar que o documento supracitado da ANVISA é cristalino quanto ao caráter facultativo do Conselho Profissional de emissão deste tipo de documento ao afirmar os seguintes termos:

2.2. A designação de profissional, com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, ou Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, **quando couber**, para exercer a função de Responsável pela elaboração e implantação do PGRSS (grifos do parecerista).

Portanto, o CRP 11 não possui obrigação legal de emitir ART ou CRT para confecção de PGRSS - Plano Gerencial de Resíduos dos Serviços de Saúde. Por razoabilidade circunstancial, caso o profissional ainda assim deseje a obtenção deste documento, o CRP 11 poderá solicitar do profissional pleiteante informações e assinatura de documentos complementares para resguardo institucional de modo a viabilizar a emissão de documento análogo a TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (TRT) exigido para as PJs para fins diversos, inclusive a feitura de PGRSS - Plano Gerencial de Resíduos dos Serviços de Saúde.

3. Neste sentido, os profissionais solicitantes de Declarações de ART ou CRT para fins de confecção de PGRSS - Plano Gerencial de Resíduos dos Serviços de Saúde devem-se submeter às exigências técnicas análogas ao processo de inscrição/registo de Pessoas Jurídicas no CRP (regrados pela Resolução CFP 003/2007), sendo necessário o preenchimento dos documentos em anexo a este parecer, a saber, TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (TRT) e Declaração Institucional de seus representantes legais que atendam às exigências do seguinte ponto da referida resolução:



III - declarar que garante, aos psicólogos que nela trabalham, ampla liberdade na utilização de suas técnicas e que obedece aos demais princípios estabelecidos no Código de Ética Profissional do Psicólogo. Recebidos estes documentos, o CRP 11 deve proceder tramitação junto à COF e junto à Diretoria para as providências de encaminhamento de Certificado de Responsabilidade Técnica – CRT de acordo com modelo em anexo.

4. O CRP também deve verificar se o profissional solicitante está adimplente com suas obrigações de anuidades e se este não está respondendo a processo ético. A existência de inadimplência e de existência de processo ético em curso ou condenação ética em vigência impede a emissão de certidão desta natureza. Neste sentido e fundamentado dos termos da LEI Nº 12.514, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011, com especial ênfase no seguinte artigo:

Art. 9º A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido.

Enfatizo subsidiado nos termos da referida Lei acima citada, que é condição necessária para deferimento de pleito que haja adimplência do profissional solicitante.

Conclusão

Este parecerista conclui pelos motivos e fundamentações cabíveis expostas neste documento que os solicitantes a Certificado de Responsabilidade Técnica – CRT devem atender às recomendações deste parecer, indicando que assim acate e defira o VIII Plenário do CRP 11

É O PARECER

Fortaleza, 17 de novembro de 2015.

Diego Mendonça Viana
Psicólogo CRP 11/06632
Conselheiro do VIII Plenário do CRP 11



Termo de Responsabilidade Técnica

Eu, _____, psicólogo (a) inscrito (a) no Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região (CRP 11) sob o registro de N°: CRP 11/_____, declaro para os devidos fins legais que assumo a responsabilidade técnica pelas atividades de Psicologia desenvolvidas na seguinte entidade: _____

_____, comprometendo-me a zelar pela qualidade dos serviços prestados nessa área, exercendo papel de coordenação dessas atividades, responsabilizando-me pela qualidade e guarda dos materiais técnicos utilizados e obrigando-me a informar ao CRP 11 o meu afastamento ou desligamento da entidade supracitada (de acordo com os termos previstos no Código de Ética Profissional do Psicólogo e na Resolução CFP 003/2007).

Endereço _____ completo _____ da Entidade: _____

Bairro: _____, CEP: _____, Cidade: _____, Estado: _____, telefones _____ da Entidade para contato: _____ E-mail: _____.

Horários _____ de Funcionamento _____ da Entidade: _____

Horários _____ de Trabalho _____ do Responsável Técnico _____ na Entidade: _____

Descrição Detalhada das Atividades de Psicologia Desenvolvidas (Tipo de atividade-individual ou grupal; carga horária semanal de cada atividade; profissionais responsáveis por cada atividade de Psicologia e por cada atividade compartilhada com outras categorias profissionais; principais Técnicas e Metodologias em Psicologia e/ou áreas afins):



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 11ª REGIÃO
Jurisdição Ceará



Para fins de Emissão de Certificado de Responsabilidade Técnica – CRT, informar os tipos de atividades em saúde que o responsável técnico pela elaboração do PGRSS - Plano Gerencial de Resíduos dos Serviços de Saúde terá que coordenar (de acordo com as legislações vigentes a respeito da matéria):

6

_____, ____/____/____

Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico com Número de Registro



Modelo de Certificado de Responsabilidade Técnica – CRT

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971, Decreto nº 79.822 de 17/06/77 e Resolução CFP 03/2007, de 13.02.2007, bem como em respeito às legislações atinentes à matéria vem certificar para os devidos fins legais e cabíveis que o (a) profissional _____

_____, inscrito (a) neste regional sob número de registro CRP 11/_____ atendeu as exigências para exercer as funções de Responsável Técnico (RT) pela coordenação das seguintes atividades em Psicologia: (citar rol de atividades aprovadas pelo CRP após o pleito ser deferido em diretoria com vistas da

COF). O (a) presente profissional comprometeu-se em zelar pelos dispositivos legais da **7** profissão em vigência, bem como pelas legislações pertinentes. Para o caso de necessidades de confecção de PGRSS - Plano Gerencial de Resíduos dos Serviços de

Saúde, este conselho regional certifica que o (a) presente profissional atendeu as exigências (contidas nas legislações a respeito da matéria) para coordenação das seguintes atividades: (citar rol de atividades aprovadas pelo CRP após o pleito ser deferido em diretoria com vistas da COF). Esta certidão possui validade de um ano a contar da data de sua expedição.

Presidente do CRP 11